



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 509/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR
O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL- P.S.H.
ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.998
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.**

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena- Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O executivo municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementar por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H, mediante convênio firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CNM).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor R\$ 3.000,00 (três mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordos com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

Parágrafo 2º - As áreas a serem utilizadas no PSF deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Artigo 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m²(vinte e oito metros quadrados).

Artigo 4º - Os investimentos relacionados a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de complementação necessária para



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ADMINISTRAÇÃO**

construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política municipal de Habitação vigente.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do Alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

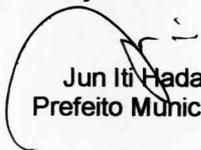
Artigo 5º - O executivo municipal fica autorizado a compromissar a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PSH, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Artigo 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política municipal de habitação vigente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 470/2007.

Bodoquena-MS, 31 de março de 2009.


Jun Iti Hada
Prefeito Municipal

Atos Oficiais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI N. 508/2009

Cria o Fundo Municipal de habitação de Interesse Social - FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS do Município de Bodoquena, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Artigo 2º Constitui receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS:

- I - dotações do Orçamento Geral do município, classificadas em função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos de programas de habitação;
- IV - recursos específicos consignados no orçamento do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - recursos específicos consignados no orçamento da União;

VI - contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, nacionais e estrangeiras;

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Artigo 3º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Artigo 4º O Conselho Gestor, órgão de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, será composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo, representantes da sociedade civil organizada e pelo Poder Legislativo.

§ 1º - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 2º - Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Artigo 5º Ao conselho Gestor do FMHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II - aprovar orçamento e planos de aplicação e metas

Artigo 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;

VIII - estabelecimento, delimitação de áreas verdes e planejamento do plantio de árvores em áreas ocupadas e destinadas à implantação de projetos habitacionais;

Artigo 7º Os recursos do FMHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio do Município, que deverá:

I - constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FMHIS;

II - constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

III - apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

IV - firmar termo de adesão ao FMHIS;

V - elaborar relatórios de gestão.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando a cargo do chefe do executivo municipal sua regulamentação.

Bodoquena-MS, 31 de março de 2009

JUN ITI HADA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 509/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - P.S.H. ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 10.998 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

JUN ITI HADA, Prefeito Municipal de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O executivo municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementar por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - P.S.H. mediante convênio firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.

Parágrafo 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor R\$ 3.000,00 (três mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordos com as cláusulas a serem estabelecidas no Convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

Parágrafo 2º - As áreas a serem utilizadas no PSF deverão conter a infra estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Artigo 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m²(vinte e oito metros quadrados).

Artigo 4º - Os investimentos relacionados a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política municipal de Habitação vigente.

Parágrafo Único - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do Alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Artigo 5º - O executivo municipal fica autorizado a compromissar a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PSH, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Artigo 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política municipal de habitação vigente.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente suplementadas, se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 470/2007.

Bodoquena-MS, 31 de março de 2009.

JUN ITI HADA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

EXTRATO CONTRATO Nº. 74 /2009.